

rente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

II – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades ou por interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, pela ausência de interesse público, tampouco havendo prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que a administração da casa de Leis Municipal não tem mais interesse no prosseguimento do processo licitatório – Pregão Presencial nº 005/2023 – Processo Administrativo 0231/2023, buscando futuramente, o estudo sobre a possibilidade da criação de um cargo de assessoria de imprensa ou a realização licitação por técnica e preço ou melhor técnica – em vez da avaliação apenas do preço oferecido, como tem ocorrido atualmente por meio da modalidade pregão, de forma a utilizar os mecanismos de contratação previstos na Lei 12.232/10, que regulamenta a publicidade oficial.

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ausência de interesse público é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório.

III – DA DECISÃO RESOLVE:

REVOGAR, o certame licitatório do Pregão Presencial nº 005/2023 – Processo Administrativo nº 231/2023, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **REVOGAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **REVOGAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Nova Monte Verde/MT, 10 de agosto de 2023.

Manoel Zufino da Silva

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 1636 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1636 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS e dá outras providências”.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a pedido da Senhora **TAYNARA FERREIRA MARACAIPE**, inscrita no CPF sob o nº **084.589.811-65**, do cargo em comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, junto a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 09/08/2023.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de AGOSTO de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PREGÃO ELETRONICO nº. 003/2023

PROCESSO Nº. 033/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita na JUCEG sob nº 5220600406-3 em sessão de 10/04/2023, e inscrita no **CNPJ nº 50.247.672/0001-74**, com sede e domicílio na Rua Ex. Prefeito João da Silva, nº 595, Quadra-03 Lote-19 Sala-2, Setor Central, cidade de Mossâmedes - Go, CEP 76.150-000, neste ato representada por **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, brasileira, empresaria, divorciada, residente e domiciliada à, Rua Ex. Prefeito João da Silva, nº 595, Quadra-03 Lote-19 fundos, Setor Central, cidade de Mossâmedes - Go, CEP 76.150-000., natural de Goiânia – GO, portador da CNH. n.º 00375447752 expedida pela DNT/GO, e do **CPF n.º 492.137.841-04**, e da empresa **VM COMERCIO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51202071105 e na Receita Federal com o **CNPJ nº 47.136.740/0001-13**, com endereço social à Avenida Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 1309, Sala 01, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-185, neste ato representada por **VINICIUS CAMPOS DE MOURA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Nascido em 04 de Julho de 1984, portador da Cédula de Identidade nº 15080617 SSP-MT, inscrito no **CPF sob o nº 001.741.881-02**, residente e domiciliado, na Rua Belo Horizonte, nº 141, Bairro: Alvorada, Cuiabá-MT, Cep: 78.048-490, e da empresa **A H DA S MORAES - EPP**, inscrita no **CNPJ: 02.437.839/0001-17** e Inscrição Estadual: 647.722.220.117, com sede na Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC 1, Vila Aurora, CEP: 15014-300, São José do Rio Preto - SP, Telefone/Fax: (17) 3011-2349, E-mail: licitartudo@gmail.com, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **Anderson Henrique da Silva Moraes**, bra-